

RECEBEMOS
Data 21/07/17
Hora 10:27
[assinatura]

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGB PEIXE VIVO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 27/2016
CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010

A empresa **ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.418.789-0001/07, localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua Dr. Jorge Meyer Filho, 93, neste ato representada pelo seu responsável legal, devidamente assistido pelo seu corpo técnico e jurídico, vem esclarecer quanto à diligência solicitada por esta Comissão.

1. SÍNTESE FÁTICA

Aos 19 de julho de 2017, na sala de Licitações, a referida comissão fez a abertura dos envelopes da proposta de preços (nº 3) das licitantes consideradas **HABILITADAS**.

De acordo com relatório da Ata de Reunião, as licitantes apresentaram os seguintes preços:

Participantes	Preço
CONEN - CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.	R\$ 678.215,62
EMPATECH ENGENHARIA PARA O MEIO AMBIENTE LTDA.-EPP	R\$ 627.977,42
ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA. - EPP	R\$ 477.262,84
GERENTEC ENGENHARIA LTDA.	R\$ 711.707,75
LFV PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.	R\$ 586.112,26
MPB SANEAMENTO LTDA.	R\$ 686.588,64
NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP	R\$ 585.000,00
PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA S.S LTDA.	R\$ 393.532,52
PROFILL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.	R\$ 552.620,13
SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - ME	R\$ 577.739,23

Em virtude da desclassificação da empresa Premier Engenharia e Consultoria S.S Ltda., a referida Comissão, de acordo com o item 9.4 do Ato convocatório, fixou o prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir das 8h do dia 20/07/2017 para que a licitante ENVEX comprove a viabilidade de seus preços, visto que ofertou uma proposta com desconto de 43%.

2. TEMPESTIVIDADE

A presente resposta é tempestiva se entregue até o dia 23/07/2017.

3. DA COMPROVAÇÃO DA VIABILIDADE E EXEQUIBILIDADE DO VALOR PROPOSTO

A Comissão solicitou que fosse comprovada a viabilidade da proposta de preços apresentada no valor de R\$ 477.262,84 (quatrocentos e setenta e sete mil e duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Em primeiro lugar, a licitante Envex atua no mercado há mais de 10 anos e participa ativamente de licitações públicas, de maneira que não iria correr o risco de apresentar uma proposta inexecutável que pudesse, adiante, causar prejuízos à administração pública ou prejuízos monetários e/ou de ordem administrativa a ela mesma, tais como a aplicação das sanções previstas na Lei de Licitações e que poderiam lhe obstar de continuar participando de outras licitações no ramo.

Em segundo lugar, o orçamento para essa licitação, apresentado a seguir em planilhas indicadas no Anexo 01, foi elaborado pela Equipe Técnica da Envex, devidamente qualificada, com experiência e com habilitação para esta atividade.

Para corroborar o argumento de que o valor proposto pela Envex é viável, apresentamos no Anexo 01 planilha de composição de custos para remuneração da equipe técnica (permanente e eventual), custos de deslocamento, mobilização social, eventuais trabalhos de campo, custos administrativos, entre outros valores que compõem o preço final. Para o cálculo de acordo com a legislação vigente quanto a encargos sociais, custos de administração e outros custos eventuais a serem incididos na futura contratação, utilizou-se como base a "Tabela de Consultoria do Dnit", Instrução de Serviço DG nº 03, de 07/03/2012 que leva em consideração tal legislação.

Ademais disso, o preço praticado está compatível aos de mercado. A própria Envex já praticou tais preços e executou contratos análogos ao que ora se licita. Como exemplo, o anexo 02 traz a licitação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de General Carneiro, que tem 13.667 habitantes, que foi executado pela Recorrente por R\$ 105.000,00. O mesmo já encontra-se aprovado pelo município, pela FUNASA e acervado perante o Conselho Regional de Engenharia do Paraná – CREA PR.

Adicionalmente ao contrato de General Carneiro, a empresa Envex também está executando (em fase final de elaboração) o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Telêmaco Borba, que tem 76.550 habitantes, com contrato no valor de R\$ 100.000,00 e já constando acervo parcial perante o CREA-PR, conforme Anexo 03.

O objeto da presente licitação contempla os municípios Lagoa Grande, Abaré, Chorrochó e Macururé, que se encontram em proximidade geográfica e de fácil acesso para deslocamento entre os mesmos, possibilitando à licitante compatibilizar as necessárias visitas aos municípios para elaboração de todos produtos. O quadro abaixo, apresentado na Proposta técnica da referida licitação, apresenta as principais informações populacionais e regionais dos municípios em questão. Percebe-se que a população dos municípios é da mesma ordem de grandeza da população do município de General Carneiro. E ainda, percebe-se que a população total somada dos 4 municípios é inferior à população do município de Telêmaco Borba, cujo PMSB está sendo finalizado pela Envex.

Quadro 01: Principais informações dos municípios do PMSB.

Município	População (habitantes)		
	Urbana	Rural	Total
Lagoa Grande/PE	10.416	12.344	22.760
Abaré/BA	9.029	8.035	17.064
Chorrochó/BA	2.631	8.103	10.734
Macururé/BA	2.860	5.213	8.073
Total	24.936	33.695	58.631

Fonte: IBGE, 2010.

Portanto, a partir das planilhas de composição de custo apresentadas no Anexo 01, as experiências da proponente Envex em outros trabalhos com objetos extremamente semelhantes ao que é objeto da presente licitação, a correlação dos

dados gerais desses municípios do presente objeto a outros contratos apresentados no Anexo 02 e 03, a recorrente comprova sua exequibilidade no preço apresentado.

E por fim, não se pode perder de vista que na licitação, a Administração detém a obrigação constitucional e legal de selecionar a proposta mais vantajosa (art. 37, XXI, da CF, art. 3º, da Lei 8.666/1993 e art. 3º da Seção II da Resolução ANA 552/2011). Desta feita, ao rechaçar a proposta da Recorrente, inegavelmente exequível e mais vantajosa dentre as demais habilitadas, o órgão licitante estaria incorrendo em ilegalidade.

4. DOS PEDIDOS

Com base nos argumentos acima, requer-se:

- 1) Conclusão pela exequibilidade da proposta de preços apresentada pela Recorrente EnvEx Engenharia e Consultoria SS Ltda EPP, considerando-a válida e viável e aceitando-a por atender todas as exigências editalícias;
- 2) Dar prosseguimento ao processo licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 20 de julho de 2017.


ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA EPP
Representante legal – Helder Rafael Nocko